

## MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO

# Estudo Técnico Preliminar 90/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23528.018313/2025-37

## 2. Introdução

A Equipe de Planejamento designada pela **portaria nº 197, de 12 de novembro de 2025** elaborou os Estudos Preliminares para análise da viabilidade da contratação do objeto abaixo identificado e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto nos artigos 125 a 127 e 42 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0.

## 3. Objeto da contratação

Contratação direta da empresa **Companhia Energética do Rio Grande do Norte Cosern**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.324.196/0001-81**, para fornecimento de energia elétrica **para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC-UFRN/EBSEH - EM ANEXOS ESPECIFICADOS NESTE DOCUMENTO.**

## 4. Suporte legal

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;**

**Lei nº 12.550/2011** - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH; acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências;

**Lei nº 13.303/2016** - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**Decreto nº 8.945/2016** - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0;**

**Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017** - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Instrução Normativa nº 40/2020** - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

**Decreto nº 3.555/2000** - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

**Decreto nº 7.203/2010** - Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

**Norma Operacional - SEI 2/2019/DAI-EBSEH** - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

**Norma Operacional - SEI 2/2021/DAI/EBSEH** - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh;

**IN Seges/MPDG nº 03/2018** - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

**Lei Complementar nº 123/2006** - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

**Decreto nº 8.538/2015** - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

**Lei nº 9.782/1999** - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências;

**RDC ANVISA nº 509/2021** - Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

**Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021** - Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nas quais estão dispostos os direitos e deveres do consumidor e demais usuários do serviço.

## 5. Descrição da necessidade

A MEJC-UFRN teve a inclusão das NOVAS UNIDADES CONSUMIDORAS, que serão descritas nos itens abaixo, assim sendo:

### **Anexo 7- Unidades administrativas (antigo Banco de Sangue):**

Atualmente esta Conta Contrato nº 7008805150 - Contrato Administrativo nº 29/2025 sob responsabilidade do Hospital Universitário Onofre Lopes por ainda estar em uso concomitante com a Maternidade Escola Januário Cicco desta edificação, todavia, como está próximo de ser totalmente absorvido por esta última Instituição, o fornecimento de energia elétrica ficará a cargo de contrato à ela designado.

### **Anexo 8 - Casa da Gestante, Bebê e Puérpera:**

Atualmente sob responsabilidade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, o fornecimento de energia passará a ser responsabilidade da Maternidade Escola Januário Cicco tendo em vista a operação dos serviços da Casa da Gestante, Bebê e Puérpera nesta edificação.

### **Anexo 9 - Estacionamento Nilo Peçanha:**

Foi solicitada nova entrada de energia elétrica para este anexo para fins de suprir as necessidades para o funcionamento do estacionamento da MEJC. Foi firmado nova Conta Contrato nº 7028874884 com a Concessionária Local (Cosern) o qual também se faz necessário ser concretizado por intermédio de Contrato Administrativo para fins de Gestão de Empenhos e Pagamentos.

Para o fornecimento de energia elétrica à maternidade e seus anexos, visualiza-se duas possibilidades. A primeira, que é mais comum, é o fornecimento de energia pela concessionária de energia local. Outra forma seria a utilização do Grupo Gerador para fornecimento de energia. Esta última não se mostra eficiente, uma vez que o custo do diesel é bem mais elevado do que os preços relacionados à tarifa de energia elétrica, além disso, o Grupo Gerador é projetado para fornecimento de energia em situações de emergência, não sendo eficiente o uso desse equipamento para fornecimento contínuo de energia.

Dessa forma, entende-se ser a alternativa mais viável o fornecimento de energia elétrica à MEJC (Anexos discriminados neste Termo de Referência) por meio da concessionária local (Neoenergia COSERN), como é atualmente praticado, sobretudo por ser a distribuição da energia exclusiva da COSERN.

A contratação de fornecimento de energia está alinhada ao planejamento e ao desenvolvimento do hospital quanto a sua ampliação e expansão física e tecnológica.

## 6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

## 7. Descrição dos Requisitos da Contratação

O presente processo trata da contratação de empresa para o serviço de fornecimento de energia elétrica para a Maternidade Escola Januário Cicco e seus Anexos. Conforme os incisos X do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e art. 79 da RLC EBSEH, é dispensável a realização de licitação na situação de "contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público". Dessa forma, a contratação da empresa Neoenergia COSERN, ocorrerá por dispensa de licitação, em concordância com o art. 29 da Lei nº 13.303 e art. 79 do RLC EBSEH. Será celebrado contrato com vigência de acordo com o que estabelece a Lei 13.303/2016.

As especificações para fornecimento de energia seguem tabela :

Tabela referencial para fornecimento de energia - MEJC e seus Anexos					
Unidade consumidora	Conta contrato	Grupo	Modalidade tarifária	Tipo de fornecimento	Classe
ANEXO 7 - Unidades administrativas	7008805150	B3	Convencional	Trifásico	Comercial, Serviços e outras
ANEXO 8 - Casa da gestante, bebê e puérpera.	168825013	B3	Convencional	Trifásico	Comercial, Serviços e outras
ANEXO 9 -Estacionamento	7028874884	B3	Convencional	Monofásico	Comercial, Serviços e outras

## 8. Levantamento de Mercado

A MEJC-UFRN teve a inclusão das NOVAS UNIDADES CONSUMIDORAS, que serão descritas nos itens abaixo, assim sendo:

### Anexo 7- Unidades administrativas (antigo Banco de Sangue):

Para esta edificação, conforme levantamento realizado com os consumos das últimas 12 (doze) faturas pagas pelo HUOL, resulta na demanda de 7.931 kwh mensais o que resulta em 95.172 Kwh anual.

### Anexo 8 - Casa da Gestante, Bebê e Puérpera:

Para esta edificação, conforme levantamento realizado com os consumos das últimas 12 (doze) faturas pagas pelo UFRN, resulta na demanda de 1.931 kwh mensais, o que resulta em 23.172 Kwh anual.

### Anexo 9 - Estacionamento Nilo Peçanha:

Para esta nova Conta Contrato, considerando-se a potência dos equipamentos instalados e a serem instalados, conforme Declaração - Documento SEI nº 51612860, estima-se o consumo de 1.144 kwh mensais, o que resulta em 13.728 Kwh anual.

No modelo atual, o fornecimento de energia para cada Unidade Consumidora (UC) dos novos anexos da MEJC possuem faturas que englobam a Tarifa de Energia (TE) e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), sendo as quais descritas na tabela abaixo:

Unidade consumidora	Conta contrato
ANEXO 7 - Unidades administrativas	7008805150
ANEXO 8 - Casa da gestante, bebê e puérpera.	168825013

## 9. Descrição da solução como um todo

Considerando que a licitação pública é um mandamento previsto na Constituição Federal, apresentado no art. 37, inciso XXI, a ser realizado quando a Administração Pública pretende efetivar aquisições. Nesses casos, privilegia-se o interesse público, destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, bem como a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando-se sempre os princípios basilares da Administração Pública.

Essa contratação, por se tratar de fornecedor único (Neoenergia Cosern), no sentido de distribuição da energia, não havendo viabilidade para competição, conforme Inciso X, do Art. 79, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e Inciso X, Art. 29, da Lei 13.303, de junho de 2016, será por via de Dispensa de Licitação.

A concessionária de energia elétrica deverá prestar serviço adequado, no fornecimento de energia elétrica, nos termos da Resolução Normativa nº 1000 /2021, conforme especificações constantes na Tabela 1.

Para atendimento da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, será celebrado 02 (dois) contratos, sendo eles:

- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD; e
- Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER;

## 10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foi levantado a média mensal de consumo (kWh) da Maternidade Escola Januário Cicco e seus anexos, tendo como referência os processos apresentados, conforme tabela abaixo:

Consumo médio mensal estimado dos anexos da MEJC-UFRN							
Local	Conta contrato	Grupo	Tarifa unitária (R\$ /kWh)	Adicional bandeira tarifária patamar 2 (R\$ /100kWh)	Média de consumo mensal (kWh)	Média de consumo anual (kWh)	Valor anual estimado (desconsiderando reajuste)
ANEXO 7 - Unidades administrativas	7008805150	B3 - Convencional	R\$ 1,00	R\$ 7,87	7.931	95.172	R\$ 102.662,04
ANEXO 8 - Casa da gestante, bebê e puérpera.	168825013	B3 - Convencional	R\$ 1,00	R\$ 7,87	1.931	23.172	R\$ 24.995,64
ANEXO 9 - Estacionamento	7028874884	B3 - Convencional	R\$ 1,00	R\$ 7,87	1.144	13.728	R\$ 14.808,39
<b>TOTALIZAÇÃO (Desconsiderando reajustes)</b>					11.006	132.072	R\$ 142.466,07

Valor estimado por Kwh considerando apenas a bandeira vermelha patamar 2 = R\$142.466,07 / 132072Kwh = R\$1,0787.

Para também obter o valor final, considera-se também os seguintes fatores para estimativa de Consumo e Preços, sendo:

- Consumo:
  - Aumento no consumo médio de 15,2% - Perfazendo o consumo total Estimado de 152.147,00 Kwh (132.072 + 15,20%).
- Valor da Tarifa:

- Reajuste tarifário anual estimado, considerando a média de 7,90% nos últimos 10 (dez) anos - Perfazendo a tarifa unitária Estimada de R\$ 1,163917/ Kwh (R\$ 1,0787/Kwh + 7,9%).
- Com isso, o Valor Estimado Total, considerando Reajuste de Tarifa e Aumento de Consumo, é de 23,1%.

Anualmente, considera-se a estimativa de incremento de consumo em 15,2%. Por ser consumo adicional, apenas considera-se para obtenção do valor estimado de energia elétrica que, potencialmente, será consumida. O percentual do novo valor estimado (em R\$/kWh) não será considerado como valor estimado da tarifa energética, por se tratar aumento de consumo de energia elétrica estimado (em kWh).

Considerando os fatores acima, verifica-se a composição dos percentuais a serem acrescidos, conforme tarifas constam no Anexo "A" - Tarifas COSERN (55283549).

<b>COMPOSIÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS</b>			
<b>Descrição de reajuste</b>	<b>Percentual avaliado</b>	<b>Descrição do valor estimado</b>	<b>Valor estimado</b>
Valores apurados sem reajustes tarifários	100%	VALORES ESTIMADOS desconsiderando reajustes	R\$ 142.466,07
		MÉDIA DE VALOR POR MÊS	R\$ 11.872,17
Reajuste tarifário médio dos últimos 10 anos	7,90%	VALOR DOS ÚLTIMOS 12 MESES + 7,9%	R\$ 11.254,82
		MÉDIA DE VALOR POR MÊS + 7,9%	R\$ 937,90
Estimativa anual de acréscimo de consumo da energia elétrica	15,20%	VALOR DOS ÚLTIMOS 12 MESES + 15,2%	R\$ 23.365,57
		MÉDIA DE VALOR POR MÊS + 15,2%	R\$ 1.947,13
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (apenas considerando reajuste tarifário médio)</b>			<b>R\$ 153.720,89</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (apenas considerando reajuste tarifário médio)</b>			<b>R\$ 12.810,07</b>
<b>VALOR ESTIMADO POR kwh (considerando apenas reajuste tarifário médio)</b>			<b>R\$ 1,1613917</b>

$$\text{Valor estimado por Kwh} = \text{R\$ } 153.720,89 / 132.072\text{Kwh} = \text{R\$ } 1,163917.$$

Fazendo-se a junção entre os valores de elevação anual de consumo de energia elétrica (15,2%) e média anual dos dez últimos reajustes de tarifa energética (7,9%), obtêm-se os seguintes valores e percentuais:

Com isso, fazendo-se apurado por unidade consumidora da MEJC-UFRN, o valor final resulta na tabela abaixo:

<b>Descrição detalhada (A)</b>	<b>Unidade de fornecimento (B)</b>	<b>Consumo médio mensal (kWh) - Sem considerar aumento de consumo (C)</b>	<b>Consumo médio mensal (kWh) - Considerando aumento de consumo 15,20% (D = C * 15,2%)</b>	<b>Consumo médio anual considerando aumento de consumo 15,20% (kWh) (E = D * 12)</b>	<b>Valor total estimado (R\$ /ano) (F = E * 1,163917)</b>
Contrato de fornecimento de energia elétrica (CCER e CUSD) para a conta contrato nº 007008805150, classificada como do grupo B3, sob tarifação Convencional Monômnia nas dependências da MEJC-UFRN, situado na Av. Nilo Peçanha, nº 619A – <b>ANEXO 7 - UNIDADES ADMINISTRATIVAS.</b>	kWh	7.931	9.137	109.644	R\$ 127.616,51
Contrato de					

fornecimento de energia elétrica (CCER e CUSD) para a conta contrato nº 168825013, classificada como do grupo B3, sob tarifação Convencional Monômnia nas dependências da MEJC-UFRN, situado na Rua Potengi nº 449 - <b>ANEXO 8 - CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA.</b>	kWh	1.931	2.225	26.700	R\$ 31.076,59
Contrato de fornecimento de energia elétrica (CCER e CUSD) para a conta contrato nº 007028874884, classificada como do grupo B3, sob tarifação Convencional Monômnia, nas dependências do <b>ESTACIONAMENTO da MEJC-UFRN, situado na av Nilo Peçanha, 6809, Petrópolis, Natal-RN.</b>	kWh	1.144	1.318	15.816	R\$ 18.408,51
<b>TOTAL</b>				<b>152.160 Kwh</b>	<b>R\$ 177.101,61</b>

Os valores estimados para a contratação serão de:

- **Valor anual estimado: R\$ 177.101,61 (cento e setenta e sete mil cento e um reais e sessenta e um centavos).**
- **Valor mensal estimado: R\$ 14.758,46 (quatorze mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos).**

## 11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 177.101,61

Considerando a metodologia utilizada no item 8.5 deste ETP, a estimativa do valor da contratação é de **R\$ 177.101,61 (cento e setenta e sete mil cento e um reais e sessenta e um centavos).**

## 12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O **parcelamento da solução** é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. O parcelamento atende ao art 125 do RLCE 2.0, inciso V, alínea b).

Nesta seara, já se pronunciou o TCU, na SÚMULA Nº 247:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

Conforme artigo 125, § 2, inciso II do RLCE 2.0, o parcelamento não será adotado quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

O processo em análise está pautado na condição prevista no tópico acima, dessa forma **o não parcelamento da solução** será utilizado conforme justificativa, itens e indicações a seguir.

### **13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não há contratação correlata.

### **14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

O PDE 2021 - 2023, destaca que a MEJC é referência em média complexidade obstétrica para a 7ª Região de Saúde e municípios da 1ª, 3ª e 5ª região de saúde, bem como, em cuidados intensivos e semi-intensivos neonatal e cirurgias ginecológicas e obstétricas para o Estado do Rio Grande do Norte. Esta maternidade integra a Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Sistema Único de Saúde (SUS), caracterizado como polo de referência prioritária para as regiões da Região Metropolitana de Natal no âmbito da saúde materno-infantil, mediante vinculação à central de marcação de consultas SUS do município de Natal/RN e do Estado do RN.

Isto posto, torna-se essencial investir tempo e recursos em licitações próprias para a aquisição dos insumos e serviços necessários, aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelo hospital. A fim de atingir os objetivos estabelecidos pelo PDE, a MEJC-UFRN realiza a materialização das demandas de aquisições e contratações por meio do Plano Anual de Contratações e do Contrato de Objetivos firmado com a Sede.

A aquisição trabalhada nos Estudos Preliminares por esta Equipe de Planejamento está alinhada com o previsto nestes instrumentos de planejamento, a fim de garantir o pleno atendimento à Contratualização do Hospital Universitário Ana Bezerra com o Gestor SUS.

#### **Da Disponibilidade Orçamentária**

A comprovação de disponibilidade orçamentária será informada no Termo de Referência.

#### **Do Gerenciamento dos Riscos**

O Anexo "C" (Doc. SEI nº 55131661) contém a matriz de riscos inerentes a este processo licitatório. Por ser considerado um documento dinâmico, a matriz de riscos poderá ser revisada a qualquer momento.

#### **Da Adequação a IN 40/2020**

O processo em questão atende à Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio 2020, estando seu conteúdo de acordo com o requisitado no art 7º que trata das informações que deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital.

#### **Da execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh**

A Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Maternidade Escola Januário Cicco MEJC-UFRN/EBSERH não envolve atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh.

### **15. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

#### **Benefícios Diretos e Indiretos da Contratação**

Atendimento à população da região contratualizada;

Fornecimento de Energia Elétrica para a Maternidade Escola Januário Cicco e seus anexos;

Possibilitar a continuidade dos serviços da Maternidade Escola Januário Cicco e seus anexos que dependam de Energia Elétrica;

## 16. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a contratação abordada nesse processo.

## 17. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais provocados pela contratação pretendida, por ser formalização contratação de serviço concessionário de fornecimento de energia elétrica.

## 18. Do Sigilo do ETP

Conforme solicita o inciso XIV, art. 28 do RLCE 2.0, informamos que nos termos da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o processo abordado nesse ETP não é classificado como sigiloso, uma vez que trata-se de uma dispensa de licitação.

## 19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 19.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, esta Equipe de Planejamento considera que a contratação é VIÁVEL e RAZOÁVEL, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

## 20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**HEITOR BRENO SILVA BEZERRA**

Membro da comissão de contratação

**JOSE WAGNER FREIRE DA COSTA**

Membro da comissão de contratação

**RAFAEL FERREIRA CAVALCANTI**

